



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI ORDINÁRIA Nº 4284/2002</b>		
Ementa <b>DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REMISSÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO CONDICIONADA A RECISÃO BILATERAL DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO.</b>		
Data da Norma <b>23/12/2002</b>	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência <b>Em vigor</b>		



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 4.284 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002

Aut. Nº	186/2002
P.L. Nº	183/2002
Publ.:	27/12/2002

“Dispõe sobre a concessão de remissão de crédito tributário condicionada a rescisão bilateral de contrato de concessão de direito real de uso.”

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a remissão total de crédito tributário, relativo ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e à Taxa de Coleta e Remoção de Lixo incidentes sobre o terreno de 12.087,88m<sup>2</sup> localizado no Jardim Rêmulo Zoppi, descrito e caracterizado no artigo 1º da Lei 3.113 de 29 de março de 1994, e sobre os 1.312,66m<sup>2</sup> de benfeitorias edificadas sobre esse mesmo terreno, que foram lançados contra a Metalúrgica Osan Ltda., na qualidade de concessionária, por força da lei municipal acima referida e do contrato de concessão de direito real de uso de bem público pertencente ao município de Indaiatuba, firmado entre a Prefeitura Municipal de Indaiatuba e a Metalúrgica Osan Ltda. em 27 de abril de 1994.

§ 1º - A remissão de crédito tributário de que trata esta lei fica condicionada:

I - À rescisão bilateral do contrato de concessão de direito real de uso de que trata este artigo, autorizada pela Lei 3.113 de 29 de março de 1994; e

II - À devolução do imóvel concedido com todas as benfeitorias edificadas pela concessionária, sem direito a qualquer indenização.

11

A



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - A remissão de crédito tributário a que se refere este artigo abrange os últimos cinco exercícios.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 23 de dezembro de 2002.

  
**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

A